
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Autos n.º 0000046-29.1996.8.24.0052

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de falência de autos supracitados, em que é Falida a **IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora manifesta ciência da nomeação pelo Juízo da leiloeira Tatiane dos Santos Duarte, para avaliação e venda dos bens de propriedade da Massa Falida, bem como quanto aos itens (c), (d) e (e) da decisão de ev. 720.

Exara ciência, ainda, quanto à concessão do prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, para que a instituição financeira Banco Bradesco proceda a alienação das ações da Falida e transfira os valores resultantes para conta judicial vinculada ao presente feito.

Para tanto, requer seja expedido ofício à referida instituição financeira, para que tome ciência e realize o cumprimento do contido no item (b) da decisão de ev. 720.

II – PROVIDÊNCIAS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Em relação ao ofício do Banco do Brasil, apresentado em ev. 692, requer seja determinada a transferência dos valores bloqueados (R\$2.834,56) para conta judicial vinculada ao presente feito, com o conseqüente encerramento da conta de titularidade da falida.

Quanto à manifestação do Estado de Santa Catarina, de ev. 584, requer seja determinada a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005 (LREF).

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, requer-se seja determinada:

i) a expedição de ofício ao BANCO BRADESCO, para que realize a alienação das ações de propriedade da Falida, remetendo o valor para a subconta n.º 1605203470, vinculada ao presente feito, conforme determinado no item (b) da decisão de ev. 720;

ii) a transferência dos valores bloqueados pelo Banco do Brasil (ev. 692) para conta judicial vinculada ao presente feito, com posterior encerramento da conta de titularidade da Falida junto àquela instituição;

iii) a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público Estadual, nos termos do art. 7º-A da LREF;

iv) a intimação da Administradora Judicial para nova manifestação, após o cumprimento de todas as determinações judiciais de ev. 720 (item 'f').

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 1 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515